



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

Of. nº 279/2014 - VG

Guapirama – PR, 30 de outubro de 2014

Ref. Solicitação de Abertura
de Processo Licitatório.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando que a Máquina Escavadeira Hidráulica VOLVO modelo EC140, encontra-se com 4200 horas de trabalho, e que mediante orientação do fabricante há necessidade de realização de revisões periódicas, com contratação de serviços e aquisições de peças que forem necessárias, bem como as manutenções em razão dos desgastes normais de trabalho.

Diante do exposto, solicitamos de V. Excelência a autorização para abertura do devido processo licitatório, para contratação dos serviços e aquisições de peças mencionadas, para a duração de 12 meses com valor de até R\$ 30.000,00, (Trinta Mil Reais).

Salientamos a urgência do referido processo em que o caso requer.

Certos de contarmos com sua pronta compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Vanderlei Gregório de Oliveira

Chefe de Gabinete
Gerente Municipal de Convênios e Contratos

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dois de março, 460
Guapirama/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 30 de Outubro de 2014

Ilustríssima Presidenta da Comissão de licitação

Tendo em vista ofício que solicita a contratação de empresa para a revisão periódica com serviços e peças que se fizerem necessárias da máquina Escavadeira Hidráulica VOLVO modelo EC140, pelo período de 12 meses, considerando a orientação da autorizada que apresenta declaração de exclusividade para tal prestação de serviços, no que justifica a contratação da empresa LINCK MAQUINAS S/A.

Para tanto, solicito especial atenção em encaminhar o presente expediente com vistas a:

1. Verificação junto ao Departamento de contabilidade se há previsão orçamentária para este fim.
2. Elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotado no certame;

Atenciosamente.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora
WANDERLY OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidenta da Comissão de Licitação
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 30 de Outubro de 2014.

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *"Revisões periódicas da Escavadeira Hidráulica Volvo Modelo EC140."*

Sendo a seguinte:

06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.02 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.00015.2.057 – Manutenção da Unidade e Prestação de Serviços

D = 1536 – 3.3.90.39.19.99 Outros serviços de manutenção de veículos

FR – 0 – Rec Ordinarios Livres R\$ 15.000,00

D = 1537 – 3.3.90.39.19.99 Outros serviços de manutenção de veículos

FR – 504 – Royalties R\$ 15.000,00

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

PARECER JURÍDICO

À apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo referente à contratação, pelo valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 12 meses, para revisão periódica com serviços e peças que se fizerem necessárias da máquina Escavadeira Hidráulica **VOLVO modelo EC140**, considerando a orientação da autorizada que apresenta declaração de exclusividade para tal prestação de serviços, no que justifica a contratação da empresa **LINK MAQUINAS SA**.

Opinamos pela contratação direta sem a necessidade de procedimento licitatório.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes do artigo 7º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Departamento Contábil desta prefeitura informou que existe previsão de recursos de ordem orçamentária em ofício anterior, para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, da Lei de licitações e contratos administrativos.

O fundamento da contratação de referido serviço está no inciso I, do Art. 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No presente caso, a contratação da empresa **LINCK MAQUINAS SA**, faz-se necessário com a mesma empresa em função da garantia de fábrica pois a contratação de outra empresa inviabilizaria o serviço almejado.



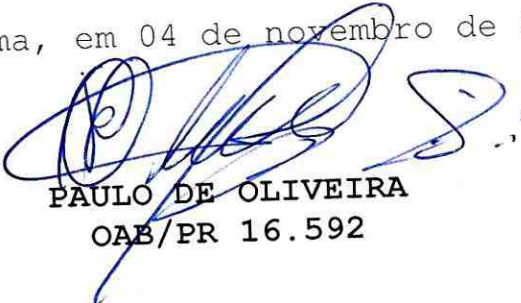
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Por fim, é importante destacar que para a formalização da inexigibilidade, o órgão público deverá adotar os procedimentos de estilo, a fim de conferir legalidade e validade do contrato, ratificando o ato de aprovação da dispensa de licitação, em Órgão Oficial de divulgação dos atos Oficiais do Município, nos prazos estabelecidos, consoante o rito disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Guapirama, em 04 de novembro de 2014


PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, PR, em 05 de novembro de 2014

Tendo em vista a solicitação contida no despacho de fls. 02, exarado pelo senhor prefeito Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para análise, após discussão, acatou por unanimidade o parecer, opinando pela contratação direta da empresa, não sendo portanto necessário a instauração de processo licitatório.

Diante do exposto, requeremos, caso o entendimento de Vossa Excelência comungue com a decisão desta Comissão Permanente de Licitações, em Ratificar e Homologar o presente certame.


WANDERLY OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL


LEILA DE OLIVEIRA MORAES
Membro da CPL

AMAURI CORREA DE AMEIDA
Membro da CPL



DECLARAÇÃO

VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2.600, Cidade Industrial de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 43.999.424/0001-14, inscrição estadual 10.139.992-32 e NIRE 412.024.6608.0 com filial na Praça Eugene Bradley Clark, 0-1915, em Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 43.999.424/0009-71, e inscrição estadual 515.009.244.117 por seus procuradores abaixo-assinados, declara para fins de cadastramento em órgãos públicos e participação em licitações públicas em geral, que a LINCK MAQUINAS S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 92.747.492/0001-00, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Industrias, 500, e com filiais na cidade de Curitiba, na Av. Marechal Floriano Peixoto, 4127, Bairro Parolin, inscrita no CNPJ sob n.º 92.747.492/0002-82, na cidade de Marialva, na Rodovia BR 376, km 189,5, S/N, quadra 1, lote 5 – Parque Industrial, inscrita no CNPJ sob n.º 92.747.492/0008-78, ambas no Estado do Paraná e na cidade de Joinville, na Rodovia BR 101, km 43, Unidade A-7, inscrita no CNPJ sob n.º 92.747.492/0003-63, e na cidade de Palhoça, na Rodovia BR 101 s/n km 215 - bairro Caminho Novo, inscrita no CNPJ sob n.º 92.747.492/0010-92, estas ambas no Estado de Santa Catarina; é, no momento, o único Distribuidor Volvo nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina autorizado a comercializar na citada área de distribuição os produtos importados pela VOLVO e os fabricados pela filial localizada em Pederneiras (SP), a saber:

- A) *TRATORES ESCAVO CARREGADORES, sobre pneus, marcas MICHIGAN e VOLVO;*
- B) *CAMINHÕES ARTICULADOS DE PERFIL REBAIXADO OU NORMAL, marca VOLVO;*
- C) *MOTONIVELADORAS, marcas CHAMPION e VOLVO;*
- D) *ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, marcas AKERMAN, SAMSUNG e VOLVO;*
- E) *RETROESCAVADEIRAS, marca VOLVO;*
- F) *MINIESCAVADEIRAS, marca VOLVO;*
- G) *MINICARREGADEIRAS, marca VOLVO;*
- H) *COMPACTADORES DE SOLO E COMPACTADORES DE ASFALTO, marca VOLVO.*

Além dos equipamentos, implementos, acessórios e peças de reposição também referentes aos produtos citados também são comercializados pelo Distribuidor.

Declaramos também que, o distribuidor está habilitado a prestar assistência técnica, serviços de manutenção e reforma para os produtos acima referidos, estando dotado de suficiente estoque de peças de reposição.

A presente declaração tem validade até 31 de dezembro de 2014.

Curitiba, 23 de Dezembro de 2013.

VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

Antônio Chueire
Volvo Construction Equipment

Volvo do Brasil Veículos Ltda
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600 – CJC
CEP: 81260-900
Curitiba-PR Brasil

Telephone
+55 41 3317-7602

Telefax
+55 41 3317-7621



da cidade de Lacerdópolis, inscrita no CNPJ nº 06.924.440-13, com endereço profissional na Av. das Indústrias nº 1, Eldorado do Sul/RS. Para Vice-Presidente - Suzana Maria Matte Linck, brasileira, separada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3013726835-SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 403.107.100-06, com endereço profissional na Av. das Indústrias nº 500, Bairro Industrial, Eldorado do Sul/RS. - Rubens Hemb, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4001978834-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 099.300.190-14, Av. Cel. Lucas de Oliveira nº 887, ap. 501, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS. Cristiano Jacob Renner, brasileiro, divorciado, engenheiro, de identidade RG nº 3013726835-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 221.318.330-91, com endereço na Av. Juca Batista nº 6.000, casa 187, Bairro Alegre/RS e Rodrigo Linck Graeff, brasileiro, casado, psicólogo, com endereço na Rua Mostardeiro nº 5, apartamento 302, Bairro Independência, inscrito no CPF sob nº 356.096.100-44, portador da cédula de identidade RG nº 1048486958 - SJS/RS. **Declaração de desimpedimento.** Os entes nesta Assembleia Geral Ordinária, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob efeito de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou crime de natureza popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, d) Fixado o valor global mensal da Administração da Sociedade em até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cujo valor será estabelecido individualmente, de comum acordo com os membros em reunião do Conselho de Administração. II - Em Assembleia Geral extraordinária: a) Aumento do Capital Social de R\$ 10 milhões de reais, para R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), sem no entanto gerar distribuição de novas ações aos acionistas e três reais, onze centavos; a.2) Saldo da conta "Reserva de Investimento à Capital de Giro" no valor de R\$ 1.099.681,38 (um milhão, noventa e nove reais e oitenta e um centavos); a.3) Parte do saldo da conta Lucros à disposição dos Acionistas, no valor de R\$ 4.514.465,51 (quatro milhões e quinhentos e quarenta e seis reais, vinte e nove centavos). Em decorrência do Artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar a seguinte redação: "Artigo 4º. O Capital Social é de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.000.000 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais, vinte e nove centavos) ações ordinárias e 606.902 ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único - As ações ou títulos múltiplos que a Sociedade poderá emitir por 2 (dois) Diretores, b) Aproveitamento da exclusão da condição de acionista para o Conselho ser eleito membro do Conselho de Administração da forma na redação do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, modificada pela Lei nº 12.431, de 2011. Em decorrência, o artigo 15 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo 15. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, sendo 4 (quatro) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. Vice-Presidente e os demais Conselheiros. Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar, de forma consolidada, a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO - Art. 1º. Linck Máquinas S.A. é uma Sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º. A Sociedade tem sede o foro na cidade de Eldorado do Sul, Grande do Sul, podendo, a critério e necessidade, estabelecer filiais, agências, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou em outros países, destacando o capital necessário, se for o caso. Parágrafo Único - O prazo de duração da Sociedade é por prazo indeterminado. Art. 3º. O objeto social da Sociedade é: a) comércio, representação e locação de equipamentos rodoviários, industriais, agrícolas, de movimentação de carga e para construção civil; b) prestação de serviços de assistência técnica a esses equipamentos; c) comércio de peças de reposição, de fabricação de tais bens; e) exploração agropecuária; f) participação em outras sociedades e fundações; g) serviços em geral e em especial de ensino e treinamento; h) exploração de atividades educacionais. CAPÍTULO II - CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS - Art. 4º. O Capital Social é de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.000.000 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais, vinte e nove centavos) ações ordinárias e 606.902 ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único - As ações ou títulos múltiplos que a Sociedade poderá emitir serão assinados por 2 (dois) Diretores. Art. 5º. Cada ação representa uma unidade de capital da Sociedade. Art. 6º. As ações preferenciais, indivisíveis perante a Sociedade, não terão direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 7º. As ações ordinárias, indivisíveis perante a Sociedade, terão direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a divisão da remuneração entre os Conselheiros e Diretores. Seção II - ADMINISTRAÇÃO - Art. 15. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, sendo 4 (quatro) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. Vice-Presidente e os demais Conselheiros. Art. 16. O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Art. 17. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 18. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 19. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 20. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 21. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 22. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 23. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 24. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 25. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 26. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 27. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 28. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 29. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 30. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 31. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 32. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 33. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 34. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 35. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 36. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 37. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 38. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 39. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 40. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 41. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 42. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 43. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 44. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 45. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 46. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 47. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 48. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 49. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 50. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 51. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 52. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 53. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 54. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 55. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 56. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 57. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 58. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 59. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 60. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 61. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 62. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 63. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 64. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 65. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 66. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 67. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 68. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 69. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 70. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 71. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 72. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 73. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 74. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros, desde que não estejam na esfera de competência do Conselho de Administração. Art. 75. O Conselho de Administração, no exercício de suas funções, poderá ser substituído por um ou mais membros,



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.747.492/0003-63 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/03/1998
NOME EMPRESARIAL LINCK MAQUINAS SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO ROD BR 101	NÚMERO KM 43	COMPLEMENTO UNIDADE A-7	
CEP 9.213-125	BAIRRO/DISTRITO NOVA BRASILIA	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/10/2014** às **10:18:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Prefeitura Municipal
Prefeitura Municipal de Joinville



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
37483/2014	11/08/2014	09/11/2014

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
92.747.492/0003-63	Linck Maquinas S.A.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
82390	COMERCIO DE MAQUINAS, APARELH E EQUIPAM DIVERSOS
82392	REPRESENTACOES COMERCIAIS
82440	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (CNAE 7733100)
82441	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE QUALQUER OBJETO

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Br-101, 0	Complemento: Unidade A-7
Bairro: Nova Brasilia	CEP: 89213-125

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.
Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C1437483N6242D21

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Joinville
www.joinville.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Joinville

Handwritten signatures and initials:
R
Bandeira
A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Joinville

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 1742592

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 29/09/2014, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LINCK MAQUINAS SA, portador do CNPJ: 92.747.492/0003-63. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão; e
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joinville, segunda-feira, 29 de setembro de 2014.

PEDIDO Nº:

2152905





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LINCK MAQUINAS SA**
CNPJ/CPF: **92.747.492/0003-63**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	140140154379023
Data de emissão:	19/09/2014 15:03:36
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	18/11/2014

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LINCK MAQUINAS SA
CNPJ: 92.747.492/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:05:23 do dia 08/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2015.

Código de controle da certidão: **3D75.F3F5.0AC2.3CA5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 172192014-88888492
Nome: LINCK MAQUINAS SA
CNPJ: 92.747.492/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

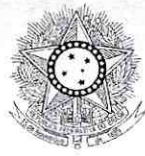
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/05/2014.
Válida até 26/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINCK MAQUINAS SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.747.492/0003-63

Certidão nº: 66343841/2014

Expedição: 29/10/2014, às 09:58:51

Validade: 26/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LINCK MAQUINAS SA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.747.492/0003-63, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92747492/0003-63

Razão Social: LINCK SA EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS

Endereço: ROD BR 101 KM 43 UNIDADE A-7 / NOVA BRASILIA / JOINVILLE / SC / 88085-125

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2014 a 11/11/2014

Certificação Número: 2014101305100757547370

Informação obtida em 29/10/2014, às 09:56:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

LINCK MÁQUINAS S.A.

CNPJ N.º 92.747.492/0001-00

NIRE N.º 43 3 0001863 6

ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1 - LOCAL, DATA E HORA: Sede social da Sociedade, na Avenida das Indústrias nº 500, Bairro Industrial, Eldorado do Sul - RS, no dia 9 de abril de 2012, às 9 horas. **2 - PRESENÇAS:** Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presenças", com as declarações exigidas em Lei. **3 - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente **Luiz Carlos Matte** e Secretária **Suzana Maria Matte Linck**. **4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Publicado nos dias 28, 29 e 30 de março de 2012 no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre, com a seguinte ordem do Dia: **I – Em assembléia geral ordinária:** a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011. b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e/ou remuneração do capital próprio. c) Eleger os componentes do Conselho de Administração. d) Fixar a remuneração global mensal dos Administradores para o exercício 2012. **II – Em assembléia geral extraordinária:** a) Aumentar o capital social de R\$ 28.000.000,00 para R\$ 34.000.000,00 mediante incorporação de reservas de lucros. b) Dar nova redação ao artigo 15 do Estatuto Social, que trata da condição de acionista para o Conselheiro ser eleito membro do Conselho de Administração. c) Consolidar o Estatuto Social. Eldorado do Sul, 12 de março de 2012. Luiz Carlos Matte, Presidente do Conselho de Administração. **5 - DELIBERAÇÕES:** **I – Em assembléia geral ordinária:** a) Aprovados o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, publicados no dia 7 de março de 2012 no Jornal do Comércio de Porto Alegre e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul; b) Aprovada a destinação do Lucro Líquido do exercício no valor de R\$ 8.574,513,65 (oito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e treze reais, sessenta e cinco centavos) conforme segue: **b.1)** Participação de 10% dos Diretores no resultado da Companhia equivalente a R\$ 857.451,37 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais, trinta e sete centavos), a ser rateada de comum acordo entre os mesmos; **b.2)** Constituição da Reserva Legal no valor de R\$ 385.853,11 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais, onze centavos); **b.3)** Remuneração do Capital Próprio no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), à conta de dividendos mínimos obrigatórios previstos em lei, divididos entre os Acionistas observando os percentuais de participação no Capital Social. Às Ações Preferenciais lhes é atribuída Remuneração do Capital Próprio 10% superior às Ações Ordinárias. Desta forma são homologados neste ato os créditos efetuados aos Acionistas nos dias 31 de maio de 2011, em 31 de julho de 2011, em 31 de agosto de 2011 e em 30 de dezembro de 2011 relativo a Remuneração do Capital Próprio. **b.4)** Distribuição de dividendos no valor de R\$ 232.802,29 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e dois reais, vinte e nove centavos). Às Ações Preferenciais lhes é atribuída dividendos de 10%

superior às Ações Ordinárias. **b.5)** O saldo de R\$ 5.498.406,38 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e seis reais, oitenta e oito centavos) é levado à conta "lucros à disposição dos acionistas". **c)** Reeleitos, para um mandato de dois anos, os integrantes do Conselho de Administração da Companhia, composto pelos seguintes Acionistas: Para **Presidente - Luiz Carlos Matte**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 402411371-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 001.052.440-15, com endereço profissional na Av. das Indústrias nº 500, Bairro Industrial, Eldorado do Sul/RS; Para **Vice-Presidente - Suzana Maria Matte Linck**, brasileira, separada, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 8011332601-SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 403.107.100-06, com endereço profissional na Av. das Indústrias nº 500, Bairro Industrial, Eldorado do Sul/RS; Para **Conselheiros - Rubens Hemb**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4001978834-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 099.300.190-49, com endereço na Av. Cel. Lucas de Oliveira nº 887, ap. 501, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS; **Cristiano Jacó Renner**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3013726835-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 221.318.330-91, com endereço na Av. Juca Batista nº 8.000, casa 187, Bairro Belém Novo, Porto Alegre/RS e **Rodrigo Linck Graeff**, brasileiro, casado, psicólogo, com endereço na Rua Mostardeiro nº 5, apartamento 302, Bairro Independência, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob nº 956.096.100-44, portador da cédula de identidade RG nº 1048488959 - SJS/RS.

Declaração de desimpedimento: Os Conselheiros, presentes nesta Assembléia Geral Ordinária, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência. **d)** Fixado o valor global mensal da remuneração dos Administradores da Sociedade em até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cujo valor será estabelecido individualmente, de comum acordo, entre seus membros em reunião do Conselho de Administração. **II - Em assembléia geral extraordinária:** **a)** Aprovado aumento do Capital Social de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), para R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), sem no entanto gerar distribuição de novas ações aos Acionistas, mediante incorporação das seguintes reservas: **a.1)** Saldo da conta "Reserva Legal" no valor de R\$ 385.853,11 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais, onze centavos); **a.2)** Saldo da conta "Reserva de Investimento e Capital de Giro" no valor de R\$ 1.099.681,38 (um milhão, noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais, trinta e oito centavos); **a.3)** Parte do saldo da conta Lucros à disposição dos Acionistas, no valor de R\$ 4.514.465,51 (quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais, vinte e nove centavos). Em decorrência o Artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 4º -** O Capital Social é de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 11.768.858 ações ordinárias e 606.902 ações preferenciais, todas sem valor nominal. **Parágrafo único -** As ações ou títulos múltiplos que a Sociedade poderá emitir serão assinados por 2 (dois) Diretores; **b)** Aprovada a exclusão da condição de acionista para o Conselheiro ser eleito membro do Conselho de Administração da sociedade, seguindo nova redação do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, modificado pela Lei nº 12.481, de 2011. Em decorrência, o artigo 15 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 15.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 4 (qua-

tro) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros.

Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar, de forma consolidada, com a seguinte redação.

- ESTATUTO SOCIAL -

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º. Linck Máquinas S.A. é uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Sociedade tem sede o foro na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, a critério e deliberação da Diretoria, onde e quando convier, instalar filiais, agências, sucursais, ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou em outros países, destacando o capital necessário, se for o caso.

Parágrafo Único - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 3º. O objeto social da Sociedade é:

- a) comércio, representação e locação de equipamentos rodoviários, industriais, agrícolas, de movimentação e transporte de carga e para construção civil;
- b) prestação de serviços de assistência técnica a esses equipamentos;
- c) comércio de peças de reposição;
- d) importação e exportação de tais bens;
- e) exploração agropecuária;
- f) participação em outras sociedades e fundações;
- g) serviços em geral e em especial de ensino e educação de qualquer natureza e grau, bem como de estabelecimentos educacionais

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 4º. O Capital Social é de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 11.768.858 ações ordinárias e 606.902 ações preferenciais, todas sem valor nominal.

Parágrafo único - As ações ou títulos múltiplos que a Sociedade poderá emitir serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Art. 5º. Cada ação ordinária, indivisível perante a Sociedade, dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 6º. As ações preferenciais, indivisíveis perante a Sociedade, sem direito a voto, participarão em igualdade de condições com as ordinárias, nos casos de distribuição de ações novas, decorrentes de incorporação de reservas, além de terem direito a dividendos de no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Art. 7º. Aos Acionistas é assegurada a preferência, proporcional ao número de ações que possuírem, nas subscrições de ações novas e nas transferências de ações por qualquer Acionista.

Art. 8º. O Acionista que desejar transferir ações nominativas comunicará por escrito à Diretoria da Companhia, que oferecerá aos demais Acionistas, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício de preferência.

Parágrafo único. O preço de cada ação, para efeitos do estipulado neste artigo, será determinado pela divisão do Patrimônio Líquido apurado no último exercício social, após as distribuições aprovada pela Assembléia Geral, pelo número de ações que compõem o Capital Social, salvo se diversamente ajustado de comum acordo entre as partes envolvidas na operação.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembléia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação vigente e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar todas as decisões que julgar necessárias à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior.

Art. 10. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 131 da Lei 6.404/76 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação expressa dos Acionistas.

Art. 11. A Assembléia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua omissão, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na omissão deste, ela deve ser convocada por 2 (dois) Conselheiros em conjunto.

Art. 12. A Assembléia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que deve indicar o Secretário da Assembléia. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral deve ser instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral deve ser instalada e presidida por qualquer outro Conselheiro que vier a ser indicado pela maioria dos votos

dos Acionistas presentes na Assembleia Geral, o qual deve indicar o Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13.º - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os Conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 14. A fixação da remuneração dos Administradores, de forma global, é de competência da Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a divisão da remuneração entre os Conselheiros e Diretores.

Seção II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros.

Art. 16. O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Os Conselheiros são investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 2º. Os Conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse do seu substituto, salvo se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 17. No caso de vacância do cargo de qualquer Conselheiro, o substituto será nomeado pelos demais Conselheiros e exercerá seu mandato até a realização da primeira Assembleia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§ 1º. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete a Diretoria convocar nova Assembleia Geral para eleição de novos Conselheiros.

§ 2º. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, ou invalidez permanente.

§ 3º. O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

Art. 18. O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, uma a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Vice-Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros, ou, ainda, por solicitação da Diretoria.

Parágrafo único. A convocação para reunião do Conselho de Administração deve ser feita, por carta ou por qualquer meio eletrônico. A convocação deve ser procedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo indicar a data, o local, o horário e os assuntos da ordem do dia.

Art. 19. As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência pelo Vice-Presidente. Na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria de votos dos demais Conselheiros e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 20. Cada Conselheiro tem direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta Comercial e serem publicadas.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Eleger e destituir os Diretores e fixar suas atribuições.
- b) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de quaisquer sociedades Controladas.
- c) Aprovar Plano de Negócios para a Companhia, para as suas Controladas e quaisquer outros investimentos.
- d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os atos e fatos por eles praticados.
- e) Convocar Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social.
- f) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, sobre as contas apresentadas pela Diretoria e Demonstrações Financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício.
- g) Autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia para manutenção em Tesouraria e/ou posterior alienação ou cancelamento.
- h) Nomear e destituir Auditores Independentes.
- i) Pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral.
- j) Deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e qualquer Controlada.

- k) Atribuir-se, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembléia Geral.

Seção III

DIRETORIA

Art. 22. A administração da Companhia cabe à Diretoria, investida das atribuições e poderes para a representação ativa e passiva da Companhia com plenos poderes para gerir os seus negócios e deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembléia Geral ou de competência do Conselho de Administração, de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

Art. 23. A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores. Haverá 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e os demais Diretores. Todos brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 3 anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleitos e serão investidos nos seus respectivos cargos mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 1º. Compete privativamente ao Diretor Superintendente e na ausência deste, a qualquer Diretor entre eles eleito, presidir as reuniões da Diretoria, coordenar as atividades dos demais Diretores, zelar pela execução das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 2º. Cada Diretor fica investido das atribuições e poderes conferidos à Diretoria, podendo praticá-los e exercê-los isoladamente, e também representar a Sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa e passivamente, sendo lícito a qualquer dos Diretores constituir Mandatários ou Procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

§ 3º. Para alienar e/ou gravar bens imóveis da Companhia, alienar bens em garantia, ou dar em garantia penhor de bens pertencentes à Sociedade, serão requeridas as assinaturas em conjunto de 2 (dois) Diretores ou de um Procurador com poderes específicos, sendo este nomeado por 2 (dois) Diretores.

§ 4º. Para contrair empréstimos, outorgando as mais especiais garantias, inclusive reais, tais como ajustar valores, cláusulas e condições, assinar propostas e orçamentos, emitir e endossar cédulas de crédito industrial, rural, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e promissórias rurais, assinar contratos de abertura de crédito, assinar menções adicionais, aditivos de qualquer espécie, inclusive de substituição ou remoção de garantia e elevações de crédito, constituir penhor mercantil e caucionar títulos de crédito, serão requeridas as assinaturas em conjunto de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador com poderes específicos, sendo este nomeado por 2 (dois) Diretores.

Art. 24. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes de pleno direito em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, Procuradores ou Colaboradores, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos o aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social, ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, Acionistas ou não, de funcionamento não permanente, eleitos pela Assembleia Geral, que exercerão os seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observando o que dispõe a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 27. O exercício social da Companhia inicia no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada ano serão levantadas as respectivas demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28 – Os Acionistas fazem jus a um dividendo anual obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado através das demonstrações contábeis levantadas na forma do Capítulo XV da Lei nº 6.404/76 e ajustado pelos seguintes valores:

- a) Parcela necessária para cobrir prejuízos acumulados, se houver, bem como as provisões para o Imposto de Renda e Contribuição Social;
- b) 10% dos lucros a ser atribuído a Diretoria da Companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos mesmos, prevalecendo o limite que for menor.
- c) 5 % (cinco por cento) do lucro líquido para constituição da Reserva Legal, atendendo o disposto no artigo 193 da Lei 6.404/76;
- d) Importâncias necessárias, se for o caso, para a constituição de Reservas para Contingência e Lucros a Realizar, na forma do disposto nos artigos 195 e 197 da Lei 6.404/76;

e) Do saldo do lucro líquido que resultar após as deduções de que tratam as letras "a" até "d" deste artigo será distribuído aos Acionistas, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) a título de dividendos;

f) O saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o § 1º abaixo, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral.

§ 1º - A "Reserva de Investimento e Capital de Giro" terá por finalidade assegurar (i) acréscimo do capital de giro, (ii) amortização de dívidas da sociedade, e (iii) investimentos em bens de ativo não circulante. Será formada com a parcela anual mínima de 20% do saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importância que não poderá exceder em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, o valor do Capital Social.

§ 2º - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos Acionistas.

Art. 29. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode declarar aos seus Acionistas Juros Sobre o Capital Próprio, os quais substituirão os dividendos obrigatórios de que trata o artigo 202 da Lei 6.404/76, bem como levantar balanços semestrais, ou mensais para os fins que julgar conveniente, declarando, se for o caso, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, na forma do artigo 204 da Lei nº 6.404/76. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório previsto no artigo 28 do Estatuto Social.

Art. 30 - Existindo fundos para o pagamento de dividendos ou bonificações, ou utilidades líquidas ou realizadas, a Diretoria poderá efetuar, no curso do exercício social, o pagamento de bonificações ou dividendos.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 31 - Em caso de dissolução da Sociedade, a liquidação será efetuada por uma Comissão especialmente designada pela Assembleia Geral.

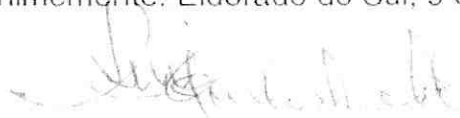
Parágrafo único - A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, elegerá o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos do presente Estatuto Social serão resolvidos segundo a legislação vigente.

Todas as deliberações destas assembleias foram tomadas por unanimidade de votos dos Acionistas presentes, com as abstenções dos legalmente impedidos e interessados nas matérias que lhes diziam respeito **6 - ENCERRAMENTO:** Ata lida e aprovada unanimemente. Eldorado do Sul, 9 de abril de 2012.



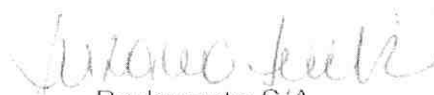
Luiz Carlos Matte
Presidente da Assembleia



Suzana Maria Matte Linck.
Secretária da Assembleia



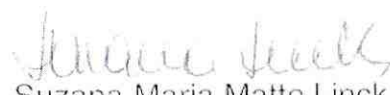
Sulmatte Empreendimentos Imobiliários Ltda,
Luiz Carlos Matte
Diretor



Barlavento S/A
Suzana Maria Matte Linck
Diretora Presidente



Luiz Carlos Matte



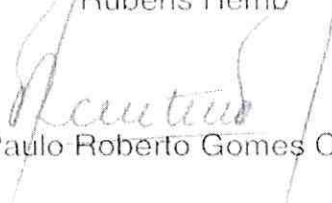
Suzana Maria Matte Linck



Rubens Hemb



Cristiano Jacó Renner



Paulo Roberto Gomes Centeno



Afrânio Bordinassi

Rodrigo Linck Graeff

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2012 SOB Nº 3620367

Protocolo: 12/117627-4 DE 18/04/2012

Empresa: 43 3 0001863 6



JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
92.747.492/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/09/1966

NOME EMPRESARIAL
LINCK MAQUINAS SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO
AV DAS INDUSTRIAS

NÚMERO
500 COMPLEMENTO

CEP
92.990-000 BAIRRO/DISTRITO
INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
ELDORADO DO SUL

UF
RS

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/10/2014** às **09:32:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINCK MAQUINAS SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.747.492/0001-00

Certidão nº: 66339589/2014

Expedição: 29/10/2014, às 09:32:09

Validade: 26/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LINCK MAQUINAS SA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.747.492/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92747492/0001-00
Razão Social: LINCK SA EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS
Endereço: AV INDUSTRIAS 500 / INDUSTRIAL / ELDORADO DO SUL / RS / 92990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2014 a 11/11/2014

Certificação Número: 2014101305100757547370

Informação obtida em 29/10/2014, às 09:16:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2014**

- PROCESSO Nº 105/2014 -

Torna publica a Homologação e Adjudicação do Procedimento Licitatório Modalidade Inexigibilidade sob o nº 013/2014 que tem como objeto a contratação de empresa especializada e exclusiva para prestação de serviços mecânicos e aquisição de peças originais para a Máquina Hidráulica **VOLVO modelo EC140**, a serem adquiridos conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses; à empresa :

Nome do Fornecedor	CNPJ	Valor
LINCK MAQUINAS SA	92.747.492/0001-63	30.000,00

Guapirama/PR 06 de novembro de 2014.

**PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Atas & Editais | A-7

TRIBUNA DO VALE

Sexta-feira, 07 de novembro de 2014

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 041/2014 PROTÓCOLO Nº 11.619.535-6 OBJETO: construção de quadra esportiva coberta Estadual Monteiro Lobato, no Município de Cornélio Proença, no Estado do Paraná. DATA DE ABERTURA E LOCAL: 12 de dezembro de 2014, às 14h00min, no Auditório da Superintendência de Desenvolvimento Educacional, situada à Rua 12 de dezembro, nº 100, Centro, Cornélio Proença, Paraná. VALOR MÁXIMO: R\$ 494.429,11 (quatrocentos e noventa e quatro mil e vinte e nove reais e onze centavos). RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS: até o dia 20/11/2014, às 14h00min, no site www.comprasparana.pr.gov.br, no link Consultar Editais. Outra opção para retirada do Edital e Inscrição é através do link www.bll.org.br.	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 093/2014 - PROCESSO Nº 2129/2014 OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Moveis, Eletrodomésticos e Equipamentos, destinados as Diversas Unidades Municipais; a serem adquiridos conforme a necessidade, no decorrer de um período de 12 (doze) meses. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - Lote, Compras, através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL. VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 728.063,22 (setecentos e vinte e oito mil e sessenta e três reais e vinte e dois centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 14/11/2014 às 08h00min do dia 20/11/2014. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 10h00min do dia 20/11/2014. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h00min do dia 20/11/2014. REPÚBLICA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: http://www.bll.org.br "Acesso Identificado" PREGOEIRO: GILBERTO APARECIDO SIMÕES EDITAL E ELEMENTOS: O Edital e demais informações e elementos, encontram-se à disposição dos interessados no Site da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões - http://bllpublico.cloudapp.net/#/frmEditaisPublicados e Leilões - http://bllpublico.cloudapp.net/#/frmEditaisPublicados pelo telefone (41) 3534-8700/3534-link: Por cidade. Maiores informações pelo telefone (41) 3534-8700 - e-mail: licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br Santo Antônio da Platina/PR, 05 de novembro de 2014. - PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO – Prefeito Municipal	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 041/2014 PROTÓCOLO Nº 11.619.535-6 OBJETO: construção de quadra esportiva coberta Estadual Monteiro Lobato, no Município de Cornélio Proença, no Estado do Paraná. DATA DE ABERTURA E LOCAL: 12 de dezembro de 2014, às 14h00min, no Auditório da Superintendência de Desenvolvimento Educacional, situada à Rua 12 de dezembro, nº 100, Centro, Cornélio Proença, Paraná. VALOR MÁXIMO: R\$ 494.429,11 (quatrocentos e noventa e quatro mil e vinte e nove reais e onze centavos). RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS: até o dia 20/11/2014, às 14h00min, no site www.comprasparana.pr.gov.br, no link Consultar Editais. Outra opção para retirada do Edital e Inscrição é através do link www.bll.org.br.	Portaria Nº 117, de 05 de Novembro de 2014. A Prefeita Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: I – REVOGAR, o item 5, do inciso II da portaria nº 042 de 17 de Fevereiro de 2014, passando a compor a comissão de recebimento de equipamentos, bens materiais e serviços em geral, objeto de licitação nas modalidades de carta convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, junto a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 05 de Novembro de 2014, o servidores: - MARCIA LILIAN DE BRITO SOUZA, portadora do CPF nº 007.910.389-80 (Presidente); - OSVALDO DIEGO DE SOUZA, portador do CPF nº 074.403.119-22 (Membro); - MARIA DE FATIMA ALVES DE LIMA PINTO, portadora do CPF nº 990.659.089-00 (Membro). II – Registre-se no Gabinete da Prefeita, aos 05 de Novembro de 2014. MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI Prefeita Municipal Portaria Nº 118, de 05 de Novembro de 2014. A Prefeita Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: I – Conceder ao servidor ADILSON ANACLETO DO CARMO, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de FISCAL TRIBUTÁRIO deste Município, os dias restantes de férias que lhe foram interrompidas, pelo período de trabalho compreendido entre 2012/2013, totalizando 10 (dez) dias, a partir de 04/11/2014, com retorno em 13/11/2014. III – Revogam-se as disposições em contrário. IV – Registre-se e publique-se. Gabinete da Prefeita, em 05 de Novembro de 2014. MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI Prefeita Municipal Portaria Nº 119, de 05 de Novembro de 2014. A Prefeita Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: I – Conceder a Servidora LUCIANE MARIA PEDROSO CARVALHO, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professor, 30 (três) meses, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei nº 10.741/2003.
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 041/2014 PROTÓCOLO Nº 11.619.535-6 OBJETO: construção de quadra esportiva coberta Estadual Monteiro Lobato, no Município de Cornélio Proença, no Estado do Paraná. DATA DE ABERTURA E LOCAL: 12 de dezembro de 2014, às 14h00min, no Auditório da Superintendência de Desenvolvimento Educacional, situada à Rua 12 de dezembro, nº 100, Centro, Cornélio Proença, Paraná. VALOR MÁXIMO: R\$ 494.429,11 (quatrocentos e noventa e quatro mil e vinte e nove reais e onze centavos). RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS: até o dia 20/11/2014, às 14h00min, no site www.comprasparana.pr.gov.br, no link Consultar Editais. Outra opção para retirada do Edital e Inscrição é através do link www.bll.org.br.	TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2014 - PROCESSO Nº 105/2014 - Torna pública a Homologação e Adjucação do Procedimento Licitatório Modalidade Inexigibilidade sob o nº 013/2014 que tem como objeto a contratação de empresa especializada e exclusiva para prestação de serviços mecânicos e aquisição de peças originais para a Máquina Hidráulica VOLVO modelo EC140, a serem adquiridos conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses; à empresa: Nome do Fornecedor CNPJ Valor LINCK MAQUINAS SA 92.747.492/0001-63 30.000,00 Guapirama/PR 06 de novembro de 2014. PEDRO DE OLIVEIRA	Súmula : Requerimento de Licitação Simplificado - LAS Prefeitura Municipal de Cambará, CNP 1082, localizada na Avenida Brasil número 1082, torna público que requereu ao Instituto Ambiental para depósito de resíduos de construção civil. Portaria Nº 120 de 05 de Novembro de 2014. A Prefeita Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o ofício nº 245/2014 expedido pelo Município de Educação, RESOLVE: I – Interromper, retroativo ao dia 20/10/2014, o processo nº 105/2014.	Portaria Nº 117, de 05 de Novembro de 2014. A Prefeita Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: I – REVOGAR, o item 5, do inciso II da portaria nº 042 de 17 de Fevereiro de 2014, passando a compor a comissão de recebimento de equipamentos, bens materiais e serviços em geral, objeto de licitação nas modalidades de carta convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, junto a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 05 de Novembro de 2014, o servidores: - MARCIA LILIAN DE BRITO SOUZA, portadora do CPF nº 007.910.389-80 (Presidente); - OSVALDO DIEGO DE SOUZA, portador do CPF nº 074.403.119-22 (Membro); - MARIA DE FATIMA ALVES DE LIMA PINTO, portadora do CPF nº 990.659.089-00 (Membro). II – Registre-se no Gabinete da Prefeita, aos 05 de Novembro de 2014. MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI Prefeita Municipal Portaria Nº 118, de 05 de Novembro de 2014. A Prefeita Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: I – Conceder ao servidor ADILSON ANACLETO DO CARMO, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de FISCAL TRIBUTÁRIO deste Município, os dias restantes de férias que lhe foram interrompidas, pelo período de trabalho compreendido entre 2012/2013, totalizando 10 (dez) dias, a partir de 04/11/2014, com retorno em 13/11/2014. III – Revogam-se as disposições em contrário. IV – Registre-se e publique-se. Gabinete da Prefeita, em 05 de Novembro de 2014. MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI Prefeita Municipal Portaria Nº 119, de 05 de Novembro de 2014. A Prefeita Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: I – Conceder a Servidora LUCIANE MARIA PEDROSO CARVALHO, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professor, 30 (três) meses, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei nº 10.741/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

CONTRATO nº 41/2014

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **LINK MAQUINAS S/A** objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA PARA SERVIÇOS MECANICOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MAQUINA HIDRAULICA VOLVO MODELO EC140, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME NECESSIDADE** relativo ao objeto do Processo de Inexigibilidade nº 013/2014.

O **MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, e a empresa **LINCK MAQUINAS SA**, com sede na cidade de ELDORADO DO SUL /RS, sito à Avenida das Industriais 500 – inscrita no CNPJ sob nº 92.747.492/0001-00, representada pelo Sr **Luiz Carlos Matte**, inscrito no CPF sob nº 001.052.440-15, RG nº 402411-37 SSP/RS houveram por bem celebrar o presente Contrato para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA PARA SERVIÇOS MECANICOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MAQUINA HIDRAULICA VOLVO MODELO EC140, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME NECESSIDADE**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo de Inexigibilidade nº 013/2014, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O Objeto do presente Contrato é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA PARA SERVIÇOS MECANICOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MAQUINA HIDRAULICA VOLVO MODELO EC140, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME NECESSIDADE**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto do Processo de inexigibilidade nº 013/2014, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do Objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme a necessidade. Sendo este valor referente à revisão da Maquina hidráulica volvo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Será observado o prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório dos produtos/ serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro—

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

06.002.26.782.00015.2.057-339039*-1999 D= 1536 – 1537- FR0- 504

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega

Os serviços, ora adquiridos deverá ser entregue mediante autorização dos setores. Podendo tal prazo ser prorrogado, conforme o caso, a critério do Município, a partir da solicitação do departamento competente, sendo que o não fornecimento neste prazo sujeitará o contratado à abertura de procedimento para enquadramento no CADIN, além de arcar com a responsabilidade civil e multas pelo descumprimento do contrato e rescisão deste.

Parágrafo Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, telefone ou fax, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente;
- d) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere esta Inexigibilidade de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sob pena de rescisão por descumprimento contratual, sujeição às penalidades legais, responsabilização civil e criminal, além de enquadramento no CADIN, conforme salientado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste pregão presencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta, no prazo ACIMA CONVENCIONADO;
- b) Fornecer todo o material a que se refere esta inexigibilidade, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) A contratada não poderá ceder o objeto desta inexigibilidade, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas, na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização A fiscalização sobre a entrega do objeto do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência

O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato

Os dados do Contrato são decorrentes do Processo de Inexigibilidade 013/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 10 de Novembro 2014.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito/Municipal
CONTRATANTE

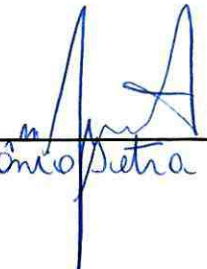

LINCK MAQUINAS SA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

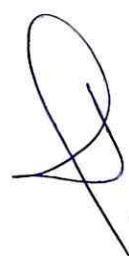
TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: Marcos Antonio Pietra
RG: 7366206-0
CPF: 041468199-11

2) 

NOME: Alexandre Ribeiro Francisco
RG: 7641505-6
CPF: 02920655906



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama – Paraná

CONTRATO nº 41/2014

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **LINK MAQUINAS S/A** objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA PARA SERVIÇOS MECANICOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MAQUINA HIDRAULICA VOLVO MODELO EC140, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME NECESSIDADE** relativo ao objeto do Processo de Inexigibilidade nº 013/2014.

O **MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, e a empresa **LINCK MAQUINAS SA**, com sede na cidade de ELDORADO DO SUL /RS, sito à Avenida das Industriais 500 – inscrita no CNPJ sob nº 92.747.492/0001-00, representada pelo Sr **Luiz Carlos Matte**, inscrito no CPF sob nº 001.052.440-15, RG nº 402411-37 SSP/RS houveram por bem celebrar o presente Contrato para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA PARA SERVIÇOS MECANICOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MAQUINA HIDRAULICA VOLVO MODELO EC140, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME NECESSIDADE**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo de Inexigibilidade nº 013/2014, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O Objeto do presente Contrato é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA PARA SERVIÇOS MECANICOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MAQUINA HIDRAULICA VOLVO MODELO EC140, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME NECESSIDADE**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto do Processo de inexigibilidade nº 013/2014, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do Objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme a necessidade. Sendo este valor referente à revisão da Maquina hidráulica volvo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Será observado o prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório dos produtos/ serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro—

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

06.002.26.782.00015.2.057-339039*-1999 D= 1536 – 1537- FR0- 504

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega

Os serviços, ora adquiridos deverá ser entregue mediante autorização dos setores. Podendo tal prazo ser prorrogado, conforme o caso, a critério do Município, a partir da solicitação do departamento competente, sendo que o não fornecimento neste prazo sujeitará o contratado à abertura de procedimento para enquadramento no CADIN, além de arcar com a responsabilidade civil e multas pelo descumprimento do contrato e rescisão deste.

Parágrafo Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, telefone ou fax, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente;
- d) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere esta Inexigibilidade de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sob pena de rescisão por descumprimento contratual, sujeição às penalidades legais, responsabilidade civil e criminal, além de enquadramento no CADIN, conforme salientado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste pregão presencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta, no prazo ACIMA CONVENCIONADO;
- b) Fornecer todo o material a que se refere esta inexigibilidade, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) A contratada não poderá ceder o objeto desta inexigibilidade, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas, na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização A fiscalização sobre a entrega do objeto do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência

O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato

Os dados do Contrato são decorrentes do Processo de Inexigibilidade 013/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 10 de Novembro 2014.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LINCK MAQUINAS SA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: Marcos Antônio Petra
RG: 7366206-0
CPF: 041468199-11

2)

NOME: Alexandre Silva Siqueira
RG: 7641505-6
CPF: 02920655906

TRIBUNA DO VALE

Sabado e domingo, 15 e 16 de novembro de 2014

Atas & Editais | A-7

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio

DELIBERAÇÃO Nº 012/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio da Platina conferem a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Estadual nº 11.362/96 e a Lei Municipal nº 0.

Considerando a deliberação em reunião plenária deste Conselho, realizada de dois mil e quatorze; e

Considerando a necessidade da entidade Casa da Criança Recanto Feliz contratar de pessoal.

DELIBERA:

Para compor Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Teste Seletivo das

Nome	Presidente da Comissão
Luciana Wenceslau Lemos Frufrek	

Comissão Organizadora

Nome	Entidade
Mariane Utida Audi	CREAS
Fernando Henrique Alves Leite	Departamento de Assistência Social
Amanda Q. dos Santos Barbosa	APAE
Luciana Wenceslau Lemos Frufrek	CMAS

Comissão Fiscalizadora

Nome	Entidade
Cristiano Benedito Lauro	CMAS
Adriana Bertolotti Juliano	CMDCA
Rosimari Alcantara Bertololini	Conselho Tutelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO – Quanto a publicação ocorrida na data de 08/11/14, edição 2753, página A6, relativo Processo 2086/2014, Dispensa de Licitação 74/2014, Leia-se Dispensa de Licitação nº73/2014.

Cambará PR, 14 de Novembro 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

PORTARIA nº. 127/2014.

DATA: 11 de novembro de 2014

SÚMULA: Dispõe sobre interrupção de Jornada Suplementar que segue abaixo específica e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 41 da Lei Municipal nº 374 de 06/10/2010, Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré - Pr.

SOLVE:

EFETUAR a partir de 11 de outubro de 2014, o cancelamento da ampliação da Jornada Suplementar efetuada a servidora da Divisão de Educação Cultura e Esportes, ROSANA PAULA SEVERINO, determinado que a mesma retorne a sua função (Cargo de Professora - 20 Horas).

II – A presente portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a portaria 028 de 03/02/2014.

Registre-se,

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, 11 de novembro de 2014.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 068 /2014

SÚMULA: Dá novas redações ao ART. 4º. em seu § 3º. e ART. 66º. do Decreto nº. 065/2014, datado em 31.10.2014.

ARTIGO 1º. - O Art. 4º. em seu § 3º. e ART. 66º. Do Decreto 065/2014, datado em 31 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 4º. Quanto a consulta para a escolha de Diretor, o Estabelecimento de Ensino deverá que apresentar, pelo menos 1 (um) candidato à direção.

§ 3º. Nos Estabelecimentos de Ensino em que não houver consulta por ausência de candidatos ou de candidato único que não obter 50% (cinquenta por cento) + um (01) dos votos válidos, a designação ficará por via do Poder Executivo.

ART. 66º. Após a apuração das urnas e indicação dos candidatos votados de cada unidade escolar, os nomes serão encaminhados pela Comissão Organizadora Central, através de ofício para apreciação do Poder Executivo, para decisão do Diretor da referida Unidade Escolar.